

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril de 2019

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOUSA
RESOLUÇÃO Nº 002 de 11 de abril de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sousa, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei Municipal nº 103/2013 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sousa.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Andrea Dantas Ribeiro;
- b) Juliana Dantas de Almeida Lucena;
- c) Kátia Cilene Marques de Sá;
- d) Isabelle Cristina Martins De Oliveira;

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que

serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa, 11 de abril de 2019.

MANOELA EMIDIO ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOUSA
RESOLUÇÃO Nº 003/ 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Sousa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e na Lei Municipal nº 103/2013 e fundamentado na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sousa, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do **CMDCA**, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo Único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo **CMDCA**.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Sousa.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sousa, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 05 de outubro de 2019, às 09:00h na sede da Secretaria de Assistência Social, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o(a) Representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo(a) Representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (*além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha*), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao Representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (*Código Eleitoral, art. 133, § 1º*).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números 001/2019 e 002/2019, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O Representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado¹, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Sousa, 11 de abril de 2019.

MANOELA EMIDIO ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Processo de Escolha Unificado

Conselho Tutelar

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Publicação do edital de convocação	05/04/2019
Registro de Candidatura	15/04/2019 a 10/05/2019
Análise de Pedido de Registro de Candidatura	13 a 17/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019
Impugnação de candidatura	31/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	21/06/2019
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019
Análise e decisão de recursos	01 a 04/06/2019
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019

Manoela Emidio Alves
Presidente do CMDCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - DAESA

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 058, de 27 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2019 que objetiva a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulico, necessários à realização de implantação de saneamento básico e manutenção dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário em ruas do município de Sousa-PB, através do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob o regime de registro de preços, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no Edital, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente da Ata de Registro de Preços:
Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA – CNPJ nº 07.900.709/0001-92.

Vencedor: **CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

CNPJ nº 20.721.561/0001-97

Item	Especificação	UND	Marca	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
14	COLAR DE TOMADA, FERRO FUNDIDO, DN 150 MM	UND	FERPAC	50	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00
15	COLAR DE TOMADA, FERRO FUNDIDO, DN 200 MM	UND	FERPAC	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
16	COLAR DE TOMADA, FERRO FUNDIDO, DN 250 MM	UND	FERPAC	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
17	COLAR DE TOMADA, FERRO FUNDIDO, DN 300 MM	UND	FERPAC	20	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
18	COLAR DE TOMADA PVC 60 MM X ½"	UND	PLASTUB OS	5.000	R\$ 6,40	R\$ 32.000,00
27	LUVA DE CORRER DEFOFO, PVC, DN 150 MM	UND	CORPLAS TIC	30	R\$ 86,00	R\$ 2.580,00
28	LUVA DE CORRER DEFOFO, PVC, DN 200 MM	UND	CORPLAS TIC	20	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00
33	LUVA DE CORRER PVC, PBA, DN 100/ DE 110 MM	UND	CORPLAS TIC	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
35	REGISTRO DE ESFERA PVC, ¾" (25 MM)	UND	VICAP	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

						0
36	REGISTRO DE ESFERA PVC, 1' (32 MM)	UND	VICAP	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
45	TUBO PVC DEFOFO, JEI, DN 200 MM, C/ 6,00M, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665).	UND	ASPERBRAS	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
49	TUBO PVC PBA, JEI, CLASSE 15, DN 75/ DE 85 MM, C/ 6,00M, PARA REDE DE ÁGUA.	UND	PLASNOG	500	R\$ 88,00	R\$ 44.000,00
50	TUBO PVC PBA, JEI, CLASSE 15, DN 100/ DE 110 MM, C/ 6,00M, PARA REDE DE ÁGUA.	UND	PLASNOG	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
52	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, ESPESSURA DA PAREDE 1,7 MM OU SUPERIOR, C/ 6,00M PARA REDE DE ÁGUA.	UND	PLASNOG	500	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
53	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, ESPESSURA DA PAREDE 2,1 MM OU SUPERIOR, C/ 6,00M PARA REDE DE ÁGUA.	UND	PLASNOG	300	R\$ 18,90	R\$ 5.670,00
58	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 150 MM, ESPESSURA DA PAREDE 2,6 MM OU SUPERIOR, C/ 6,00M.	UND	PLASNOG	625	R\$ 95,00	R\$ 59.375,00
59	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 200 MM, ESPESSURA DA PAREDE 3,5 MM OU SUPERIOR, C/ 6,00M.	UND	PLASNOG	350	R\$ 198,00	R\$ 69.300,00
60	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, OCRE, JEI, DN 200 MM.	UND	PLASNOG	115	R\$ 259,00	R\$ 29.785,00
64	LENÇOL DE BORRACHA	M	VONDER	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
68	VERGALHÃO DE FERRO, CA 50, DIAMETRO ½" C/ 12,00 M	UND	SINOBRAS	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
Valor Total: R\$ 341.280,00						

Vencedor: ESTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO EIRELI - ME						
CNPJ nº 18.602.104/0001-31						
Item	Especificação	UND	Marca	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
11	CAP PVC, SOLDÁVEL, 20 MM	UND	ASPERBRAS	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
21	JOELHO PVC, PBA, JEI, CLASSE 15, DN 50 / DE 60 MM	UND	ASPERBRAS	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
44	TUBO PVC DEFOFO, JEI, DN 150 MM, C/ 6,00M, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	UND	ASPERBRAS	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
46	TUBO PVC DEFOFO, JEI, DN 250 MM, C/ 6,00M, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	UND	ASPERBRAS	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
47	TUBO PVC DEFOFO, JEI, DN 300 MM, C/ 6,00M, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	UND	ASPERBRAS	15	R\$ 990,00	R\$ 14.850,00
48	TUBO PBA PBA, JEI, CLASSE 15, DN 50 / DE 60 MM, C/ 6,00M, PARA REDE DE ÁGUA	UND	ASPERBRAS	750	R\$ 45,90	R\$ 34.425,00
51	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, ESPESSURA DA PAREDE 1,5 MM OU SUPERIOR, C/ 6,00M PARA REDE DE ÁGUA	UND	ASPERBRAS	5.000	R\$ 7,90	R\$ 39.500,00
56	TE PVC, ESGOTO, 150 x 100 MM	UND	ASPERBRAS	1.800	R\$ 20,20	R\$ 36.360,00
57	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, SÉRIE NORMAL, DN 100 MM, ESPESSURA DA PAREDE 1,8 MM OU SUPERIOR, C/ 6,00 M	UND	ASPERBRAS	625	R\$ 37,00	R\$ 23.125,00
Valor Total: R\$ 189.260,00						

Vencedor: FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA – ME					
CNPJ nº 17.244.133/0001-06					
Item	Especificação	UND	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
61	AREIA MÉDIA	M³	10.000	R\$ 24,00	R\$ 240.000,00



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

Vencedor: PRICILA DE SOUSA QUEIROGA - ME						
CNPJ nº 27.880.105/0001-39						
Item	Especificação	UND	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
65	MADERITE 10 MM, RESINADO, COR VERMELHO, 210 x 120 x 0,10cm	UND	MADE PLAST	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
66	MADERITE 10 MM, PLASTIFICADO, COR PRETO, 210 x 120 x 0,10cm	UND	MADE PLAST	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
67	TIJOLO DE BLOCO CERÂMICO (19 x 19 x 9CM) VERGALHÃO DE FERRO, CA 50, DIAMETRO	UND	JUÍ	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
Valor Total: R\$ 21.000,00						

Vencedor: WIND COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI - ME						
CNPJ nº 05.663.717/0001-37						
Item	Especificação	UND	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
34	REGISTRO DE ESFERA PVC, ½ (20 MM)	UND	RF COMERCIAL	7.000	R\$ 2,95	R\$ 20.650,00
39	REGISTRO DE GAVETA, EM FERRO FUNDIDO, DN 100 MM	UND	RF COMERCIAL	10	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
40	REGISTRO DE GAVETA, EM FERRO FUNDIDO, DN 150 MM	UND	RF COMERCIAL	10	R\$ 1.270,00	R\$ 12.700,00
42	REGISTRO DE GAVETA, EM FERRO FUNDIDO, DN 250 MM	UND	RF COMERCIAL	05	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00
43	REGISTRO DE GAVETA, EM FERRO FUNDIDO, DN 300 MM	UND	INAPI	05	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
Valor Total: R\$ 73.350,00						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programado.

Por órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 002/2019, que fizeram adesão a esta Ata, mediante a consulta e anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

Itens: 14, 15, 16, 17, 18, 27, 28, 33, 35, 36, 45, 49, 50, 52, 53, 58, 60, 64 e 68.

Valor: R\$ 341.280,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

- ESTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO EIRELI - ME

Itens: 11, 21, 44, 46, 47, 48, 51, 56 e 57

Valor: R\$ 189.260,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

- FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA – ME

Itens: 61 e 62

Valor: R\$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)

- HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Itens: 48, 57 e 58

Valor: R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

- JG COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME

Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 12, 13, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 31, 32, 37, 38, 41, 54, 55 e 63

Valor: R\$ 81.897,00 (oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais).

- PRICILA DE SOUSA QUEIROGA - ME

Itens: 65, 66 e 67

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

- WIND COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI - ME

Itens: 34, 39, 40, 42 e 43

Valor: R\$ 73.350,00 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

INOJOSA PRIMEIRO NETO
Diretor Superintendente do DAESA

CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA – ME

ESTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO EIRELI - ME

FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA – ME

HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

JG COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME

PRICILA DE SOUSA QUEIROGA – ME

WIND COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI - ME

EXTRATOS

CONTRATO Nº 049/2019
PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulico, necessários à realização de implantação de saneamento básico e manutenção dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário em ruas do município de Sousa-PB, através do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob o regime de registro de preços.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB – DAESA.

CONTRATADO: CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 20.721.561/0001-97

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019: 24.033 – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Classificação funcional: 17.512.1009.1273 – Expansão de rede de água e esgoto;

17.512.1009.2777 – Manutenção dos serviços de distribuição de água;

17.512.1009.2779 – Manutenção e administração dos serviços de esgotos.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo - Outros materiais de consumo
4490.30 - Material de consumo

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 341.280,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

INOJOSA PRIMEIRO NETO
Diretor Superintendente do DAESA

CONTRATO Nº 050/2019
PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulico, necessários à realização de implantação de saneamento básico e manutenção dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário em ruas do município de Sousa-PB, através do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob o regime de registro de preços.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB – DAESA.

CONTRATADO: ESTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.602.104/0001-31

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019: 24.033 – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Classificação funcional: 17.512.1009.1273 – Expansão de rede de água e esgoto;

17.512.1009.2777 – Manutenção dos serviços de distribuição de água;

17.512.1009.2779 – Manutenção e administração dos serviços de esgotos.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo - Outros materiais de consumo
4490.30 - Material de consumo

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 189.260,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

INOJOSA PRIMEIRO NETO
Diretor Superintendente do DAESA

CONTRATO Nº 051/2019
PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulico, necessários à realização de implantação de saneamento básico e manutenção dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário em ruas do município de Sousa-PB, através do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob o regime de registro de preços.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB – DAESA.

CONTRATADO: FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA – ME, CNPJ nº 17.244.133/0001-06

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019: 24.033 – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Classificação funcional: 17.512.1009.1273 – Expansão de rede de água e esgoto;

17.512.1009.2777 – Manutenção dos serviços de distribuição de água;

17.512.1009.2779 – Manutenção e administração dos serviços de esgotos.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo - Outros materiais de consumo
4490.30 - Material de consumo

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

INOJOSA PRIMEIRO NETO
Diretor Superintendente do DAESA

CONTRATO Nº 052/2019
PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulico, necessários à realização de implantação de saneamento básico e manutenção dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário em ruas do município de Sousa-PB, através do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob o regime de registro de preços.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB – DAESA.

CONTRATADO: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 69.939.239/0001-28

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019: 24.033 – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Classificação funcional: 17.512.1009.1273 – Expansão de rede de água e esgoto;

17.512.1009.2777 – Manutenção dos serviços de distribuição de água;

17.512.1009.2779 – Manutenção e administração dos serviços de esgotos.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo - Outros materiais de consumo
4490.30 - Material de consumo

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

INOJOSA PRIMEIRO NETO
Diretor Superintendente do DAESA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 053/2019
PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulico, necessários à realização de implantação de saneamento básico e manutenção dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário em ruas do município de Sousa-PB, através do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob o regime de registro de preços.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB – DAESA.

CONTRATADO: JG COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME, CNPJ nº 06.317.686/0001-25

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019: 24.033 – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Classificação funcional: 17.512.1009.1273 – Expansão de rede de água e esgoto;

17.512.1009.2777 – Manutenção dos serviços de distribuição de água;

17.512.1009.2779 – Manutenção e administração dos serviços de esgotos.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo - Outros materiais de consumo
4490.30 - Material de consumo

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 81.897,00 (oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Diretor Superintendente do DAESA

CONTRATO Nº 054/2019

PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulico, necessários à realização de implantação de saneamento básico e manutenção dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário em ruas do município de Sousa-PB, através do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob o regime de registro de preços.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB – DAESA.

CONTRATADO: PRICILA DE SOUSA QUEIROGA - ME, CNPJ nº 27.880.105/0001-39

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019: 24.033 – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Classificação funcional: 17.512.1009.1273 – Expansão de rede de água e esgoto;

17.512.1009.2777 – Manutenção dos serviços de distribuição de água;

17.512.1009.2779 – Manutenção e administração dos serviços de esgotos.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo - Outros materiais de consumo
4490.30 - Material de consumo

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Diretor Superintendente do DAESA

CONTRATO Nº 055/2019

PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulico, necessários à realização de implantação de saneamento básico e manutenção dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário em ruas do município de Sousa-PB, através do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob o regime de registro de preços.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB – DAESA.

CONTRATADO: WIND COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI - ME, CNPJ nº 05.663.717/0001-37

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019: 24.033 – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Classificação funcional: 17.512.1009.1273 – Expansão de rede de água e esgoto;

17.512.1009.2777 – Manutenção dos serviços de distribuição de água;

17.512.1009.2779 – Manutenção e administração dos serviços de esgotos.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo - Outros materiais de consumo
4490.30 - Material de consumo

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 73.350,00 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Diretor Superintendente do DAESA

CONTRATO Nº 149/2019

PREGÃO Nº 15/2019

OBJETO: Aquisição e instalação completa de Grupo Gerador para atender as necessidades da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAURO ABRANTES SOBRINHO “DR. MARIZINHO” do Município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: CWC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2019 - Elemento de despesa nº. 4490.52 -

Secretaria de Saúde; Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2096

DATA DO CONTRATO: 03 de abril de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil, quatro centos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sousa

RESOLUÇÃO nº 001/2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sousa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 103 de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e pelo art. 7º, da **Resolução CONANDA nº 170/14**, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

DA PROPAGANDA

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*).



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 131 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 12 de Abril de 2019

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Sousa, 11 de Abril de 2019.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Manoela Emidio Alves

Manoela Emidio Alves